

**TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2024/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA A CONTRATAÇÃO
DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO – MTI.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPRESA MATO - GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI**, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, localizada no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, telefones: (65) 3613-3073, E-mail: clebersongomes@mti.mt.gov.br, representada neste ato pelo Sr. **Cleberson Antônio Savio Gomes**, Diretor-Presidente, portador do RG n.º 837XXX SSP/MT, e CPF 801.XXX.XXX-XX, designado através do Ato nº 2.671/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03/06/2022, pág. 01, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no inciso IX do Art.75 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2023/06379** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Nº 0020/2024/SGDMA/PGEMT**, e **Dispensa de Licitação nº 001/2024** resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços especializados em provimento de Data Analytics, Business Intelligence e Data Discovery, utilizando a plataforma Qlik para a governança e análise de dados, auxiliando na tomada de decisão, na modalidade de licenciamento por subscrição, além de consultoria, mentoria, treinamentos, desenvolvimento, processos e metodologia para estruturação da inteligência da informação e, provimento de infraestrutura em nuvem, governança de dados, segurança da

informação e suporte técnico para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso(SEMA/MT), nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 055/STI/2023/SEMA** e proposta apresentada, constantes do Processo **SEMA-PRO-2023/06379**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam na **Proposta nº 01/2024**, apresentada na **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, conforme discriminação abaixo:

Infraestrutura Qlik Sense

Item	Serviço	Modalidade	Métrica	Quant.	Vlr Mês	Total Mês	Valor Total
01	Servidor Virtual	Servidor Tipo 5 - 8 vCPU e 32 vRAM	Servidor	2	R\$ 3.284,21	R\$ 6.568,42	R\$ 78.821,04
		IP para acessar internet	IP	4	R\$ 26,88	R\$ 107,52	R\$ 1.290,24
02	Armazenamento De Informações	Área De Armazenamento	Gb	2.000	R\$ 1,82	R\$ 3.640,00	R\$ 43.680,00
03	Backup	Backup	Gb	6.000	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00	R\$ 55.440,00
04	Hospedagem de aplicações	Hospedagem de aplicação	Aplicação	1	R\$ 1.062,60	R\$ 1.062,60	R\$ 12.751,20
		Certificado digital	Certificado	1	R\$ 81,61	R\$ 81,61	R\$ 979,32
05	Domínio	Domínio	Domínio	1	R\$ 27,63	R\$ 27,63	R\$ 331,56
Total Infraestrutura Qlik Sense							R\$ 193.293,36

Licenças e Produtos MTI QI

Item	Serviço	Modalidade	Métrica	Quant.	Vlr Mês	Valor Total
01	Plataforma Qlik	Qlik sense enterprise professional subscription subscrição 12 meses	Usuário	3	R\$ 3.570,00	R\$ 10.710,00
02	Plataforma Qlik	Qlik sense enterprise analyzer subscription subscrição 12 meses	Usuário	15	R\$ 2.052,50	R\$ 30.787,50
03	Plataforma Qlik	Qlicl catalog product intance (table) 12	Tabela	100	R\$ 597,63	R\$ 59.763,00

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

04	Plataforma Qlik	Qlik NPrinting Server subscrição 12 meses	Server	1	R\$ 84.150,00	R\$ 84.150,00
05	Plataforma Qlik	Qlik Geo Analytics Enterprise subscrição 12 meses	Server	1	R\$ 94.137,50	R\$ 94.137,50
06	Plataforma Qlik	Qlick Sense Developer modulo I - 16h Online (treinamento)	Usuário	10	R\$ 6.875,00	R\$ 68.750,00
07	Plataforma Qlik	Qlick Sense Developer modulo II - 8h Online (treinamento)	Usuário	10	R\$ 4.875,00	R\$ 48.750,00
08	Plataforma Qlik	Serviço de Desenvolvimento	Hst	500	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
09	Plataforma Qlik	Sustentação - 4 ust's mês	Hst	208	R\$ 230,00	R\$ 47.840,00
10	Plataforma Qlik	Mentoring	Horas	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
11	Plataforma Qlik	Infraestrutura Qlick catalog	Und	1	R\$ 5.972,91	R\$ 5.972,91
Total Licenças e Produtos MTI QI						R\$ 690.860,91

Descrição	Valor Anual
Infraestrutura Qlik Sense	R\$ 193.293,36
Licenças e Produtos MTI QI	R\$ 690.860,91
Total	R\$ 884.154,27

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 884.154,27 (oitocentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, a serem pagos **pelos serviços efetivamente prestados conforme ordem de serviços/fornecimento**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal de contrato da **Superintendência de Tecnologia da Informação-STI** da **CONTRATANTE**;

2.2.1. As **licenças e produtos** constantes no item Licenças e Produtos MTI QI deverão ser **pagas à vista**, com prazo de 30 dias a contar da data de aceite da entrega.

2.2.2. O **Serviço de Treinamento (Mentoring)** deverá ser **pago à vista**, com prazo de 30 dias a contar da data de aceite da entrega.

2.2.3. Os **Serviços de Infraestrutura e Sustentação** deverão ser **pagos mensalmente**, conforme o período de vigência do contrato.

2.2.4. O Serviço de Desenvolvimento deverá ser pago conforme o Termo de Entrega de Produtos e/ou Serviços formalizado entre as partes.

2.3. Após a emissão da Ordem de Serviço para execução da atividade: CONSTRUIR VISÃO DO PRODUTO do catálogo MTI QI, será identificado o escopo dos serviços que serão desenvolvidos assim identificando o esforço necessário de cada painel. O desenvolvimento será realizado de acordo com a prioridade estabelecida pela SEMA e considerando o saldo de HST 's definido na da modalidade Desenvolvimento da tabela Licenças e Produtos MTI QI.

2.3.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Descrição global da solução:

2.4.1. A solução a ser contratada consiste em solução de Business intelligence (itens 1 e 2).

2.4.2. Possuir versões para servidor com sistema operacional Windows ou Linux na arquitetura de 64 bits.

2.4.3. Carregar todos os dados selecionados pelo usuário, em todos os níveis de detalhe possíveis, diretamente na memória RAM do servidor de forma compactada visando à maximização da velocidade de acesso durante a execução das consultas, à minimização do impacto de acesso aos sistemas de disco e à dispensa do uso de banco de dados ou repositório em disco para a execução das consultas.

2.4.4. A ferramenta não deve possuir restrições de número de dimensões em um modelo de dados.

2.4.5. Não limitar o número de fontes de dados acessadas pela ferramenta nem o relacionamento entre elas.

2.4.6. Permitir compactação dos dados, reduzindo os dados de origem para, no máximo, 30% do tamanho original em disco (compactação mínima de 70%).

2.4.7. Integrar múltiplas fontes de dados sem necessidade de acesso a módulos adicionais.

2.4.8. Possuir as funcionalidades para extração, transformação, carga de dados e desenvolvimento de painéis integradas na mesma solução e com interface única.

2.4.9. Possibilitar aos usuários finais conectarem-se aos aplicativos baseados em servidor, com opções de disponibilização via navegador.

2.4.10. Ser responsivo de forma que o painel irá se encaixar automaticamente ao tamanho da tela do dispositivo seja ele computador, tablet, smartphone dentre outros. Esse recurso deve ser nativo, sem a necessidade de criar aplicações diferentes para cada tamanho de tela dos dispositivos e deve não só reduzir ou aumentar os objetos como também reposicionar para melhor visualização e utilização do painel.

2.4.11. Possuir todo seu ambiente de desenvolvimento e de uso em português, tanto o conteúdo do que for desenvolvido (painéis de consulta), como também os menus e diálogos da própria ferramenta de desenvolvimento da solução, exceto palavras reservadas de programação.

2.4.12. Permitir configuração de cluster e load balance entre produtos servidores adquiridos sem custo adicional com licenças ou funcionalidades para a **Contratante** além dos que estão definidos nesse termo.

2.4.13. Prover ajuda on-line, bem como manual de usuário.

2.4.14. Prover recursos de escalabilidade horizontal (acréscimo de computador servidor) e escalabilidade vertical (upgrade hardware).

2.4.15. A ferramenta deverá permitir que todos os dados extraídos do ambiente transacional fiquem armazenados no próprio servidor da aplicação, sem a necessidade de utilização de servidores de banco de dados adicionais nem de Armazém de Dados – Data Warehouse.

2.4.16. Utilizar processamento paralelo (multi-thread) do servidor.

2.4.17. Deve permitir que o usuário baixe o painel do servidor e posteriormente utilize a ferramenta off-line, ou seja, sem a necessidade de estar conectado ao servidor.

2.4.18. Deve permitir a criação de objetos que não sejam nativos, como também a customização dos objetos nativos nos painéis.

2.4.19. A licença não pode possuir restrição quanto à quantidade de processadores (CPUs) e núcleos de processamento.

2.4.20. Permitir escalabilidade vertical de hardware, em relação a processadores, núcleos, memória ou quaisquer outros recursos, visando aumento de desempenho da solução, sem custo adicional com licenças ou funcionalidades para a **Contratante**. (No caso do licenciamento por core, a escalabilidade vertical é determinada pela quantidade de cores adquiridas no licenciamento).

2.4.21. Deve permitir a Administração de todo o ambiente.

2.4.22. Permitir administração do ambiente via browser e através de dispositivos móveis com o recurso de responsividade, tornando adequado ao tamanho da tela do dispositivo móvel sem necessidade de acesso ao sistema do servidor da aplicação.

2.4.23. Devem possuir indicadores que informem ao administrador se houve alguma falha no processo de ETL e se os dados disponibilizados se encontram íntegros.

2.4.24. Oferecer distribuição das licenças de forma flexível, como também permitir o monitoramento.

2.4.25. Possuir painel para que o administrador possa fazer liberação de acessos, aplicações ou agendamentos de cargas quando necessário.

2.4.26. Possuir painel de monitoramento de usuário, aplicação e servidor.

2.4.27. A ferramenta deve permitir que seja realizado de uma forma centralizada a análise e controle de toda a instalação e ambiente de desenvolvimento e produção, para, por meio de alertas, identificar onde e quais são os itens que precisam ser corrigidos.

2.4.28. Fornecer e gerenciar integração com o Microsoft Active Directory e LDAP, associando nomes de usuário a seus grupos e permitindo a atribuição das tarefas e configuração de permissões a usuários específicos.

2.4.29. Permitir agendamento dos processos de atualização de dados, configurar periodicidade, criar processos encadeados que dependam de outro processo para iniciar.

2.4.30. Permitir que os agendamentos dos processos de atualização de dados possam ser executados

manualmente a qualquer momento.

2.4.31. Permitir a Segurança, Auditoria e Restrição de Dados

2.4.32. Permitir a segurança dos dados armazenadas na aplicação, exigindo autenticação com o Active Directory (AD).

2.4.33. Permitir restringir visualização de dados por usuário, grupo e/ou perfil a partir de um ou mais campos (colunas) ou registros (linhas).

2.4.34. Permitir canais seguros de comunicação (criptografia) entre estações cliente e servidores de aplicação, servidores de banco de dados ou outros servidores que fazem parte da solução.

2.4.35. Permitir a criação de usuários específicos para administração do sistema.

2.4.36. Prover o registro da data e horário do acesso, de documentos acessados, do tempo de conexão, do IP, de origem, do usuário de rede, do nome do computador, assim como informações de trilha de auditoria de acesso.

2.4.37. A ferramenta deve oferecer análises estatísticas do uso do ambiente e de cada uma das aplicações, nós de servidores, tarefas, sessões e permitir que as atividades e seleções de cada usuário possam ser rastreadas.

2.4.38. A ferramenta deve oferecer análises estatísticas do uso do servidor, informando os erros e alertas ocorridos, assim como os eventos de log. Deverá também fornecer um relatório do uso da memória nas últimas 24 horas, além de um relatório do uso máximo de memória por dia, assim como informar quais aplicações estão carregadas na memória num dado momento à escolha do usuário.

2.4.39. A ferramenta deve oferecer uma análise estatística das sessões de acesso ao ambiente e às aplicações contendo o número de sessões por hora do dia, assim como os detalhes de log de atividade. Tudo isso deve ser apresentado de forma gráfica, permitindo ao usuário auditor interagir com os dados para permitir a tomada de decisões.

2.4.40. A ferramenta deve oferecer uma análise estatística de cada um dos usuários e o seu uso do ambiente a das aplicações. Deverá oferecer para cada nó de servidor informação referente à atividade

(sessões, usuários e seleções). Para cada documento/aplicação deverá permitir e oferecer estatísticas das ações dos usuários, das suas seleções, da duração das sessões de acesso e do número de usuários.

2.4.41. A ferramenta deve permitir que a frequência de utilização da aplicação seja rastreada, gerando estatísticas de sua utilização na forma de painéis gráficos de análise.

2.4.42. Possibilitar a geração de arquivos de log's em formato TXT para que possam ser utilizados por outras ferramentas caso necessário.

2.4.43. Permitir a criação de regras de segurança para habilitar ou proibir que usuários tenham acesso a recursos da solução de acordo com perfil do usuário.

2.4.44. Possuir módulo de auditoria próprio que apresente informações sobre quais usuários possuem acessos a quais recursos e quais são as regras de segurança responsáveis por permitir determinado acesso.

2.4.45. Deve possuir ferramentas de Extração, Transformação e Carga.

2.4.46. As funcionalidades de extração, transformação e carga dos dados na memória do servidor devem ser executadas nativamente e de forma integrada pelos produtos de software que compõe a solução, todos do mesmo fabricante, sem a necessidade de iteração com outros produtos similares do mercado ou aquisição de módulos adicionais à ferramenta.

2.4.47. Permitir que todos os dados sejam extraídos do ambiente transacional e sejam armazenados sem necessidade de Data Warehouse.

2.4.48. A solução deve permitir que a produção e publicação de dashboards e relatórios seja realizada com ferramentas gráficas, possibilitando realizar as extrações, transformações nos dados e conexões entre as tabelas sem a necessidade de uso de linguagem de programação.

2.4.49. Possibilitar aos usuários que criem seus próprios dashboards a partir de conteúdos já existentes sem utilização de linguagem de programação.

2.4.50. Permitir o acesso às bases de dados padrão disponíveis no mercado, por meio de ODBC, OLEDB e XML.

2.4.51. Garantir que todos os aplicativos possam usar as fontes de dados comuns.

2.4.52. Permitir o acesso direto a dados estruturados armazenados sob o formato de arquivos texto (delimitados ou de leiaute fixo), como também sob o formato de planilhas Excel.

2.4.53. Deve permitir a extração de dados estruturados armazenados sob o formato de arquivos HyperText Markup Language (HTML), como também permitir a extração via URL.

2.4.54. Permitir o acesso a dados que estejam em diferentes modelos de dados, tais como: relacional e dimensional.

2.4.55. Permitir que nos processos de extração, transformação e carga sejam combinados dados de fontes heterogêneas, como: bases de dados relacionais, arquivos de texto estruturados, planilhas Excel e arquivos XML.

2.4.56. Possuir funcionalidade de geração automática de modelo de dados, definindo relacionamentos entre fontes de dados tabulares a partir da similaridade de conteúdo dos registros e/ou nome das colunas dessas fontes.

2.4.57. Permitir a visualização do modelo de dados gerado pela ferramenta após a carga de dados de forma gráfica.

2.4.58. Permitir a criação de rotina de atualização dos dados de forma completa, parcial ou incremental a partir das fontes de dados.

2.4.59. Permitir testar conexão com as bases de dados dentro da solução.

2.4.60. Permitir carregar dados de arquivos com no mínimo as extensões .xls, .xml, .xlsx, .csv e .txt.

2.4.61. Permitir ignorar linhas de cabeçalho de arquivos de extensões xls, xlsx, csv e txt para carregar apenas os dados.

2.4.62. Permitir renomear o nome das colunas sem necessidade de alterar na base de dados ou arquivo de origem.

2.4.63. Permitir definir caractere separador de coluna para arquivos do tipo csv.

- 2.4.64.** Permitir definir posição fixa de cada coluna para arquivos do tipo txt, csv.
- 2.4.65.** Permitir ignorar colunas e registros da origem dos dados.
- 2.4.66.** Permitir alterar ou transformar os dados dos registros ou mesmo criar novas colunas utilizando condição do tipo “SE”, junção de dois ou mais campos, divisão do campo, cálculo de campos numéricos, divisão de campos datas em dias, mês e ano e alterar formatação de números.
- 2.4.67.** Permitir que as aplicações acessem dados de origens distintas e relacione sem necessidade de consolidar todas em uma única origem previamente.
- 2.4.68.** Prover a depuração capaz de monitorar potenciais erros no processo de extração de dados, examinar os valores das variáveis durante o referido processo, definir pontos de interrupção e prover pausa após cada evento tornando possível monitorar a execução do processo de extração.
- 2.4.69.** Prover recursos capazes de limitar a carga, permitindo a definição de um número de registros que serão carregados de cada tabela durante o processo com objetivo de testar todo o processo sem ser necessário carregar todos os dados.
- 2.4.70.** Permitir abortar o processo e descartar todos os dados carregados.
- 2.4.71.** Suportar as seguintes funções no processo de ETL: de agregação, numéricas gerais, intervalo, exponenciais e logarítmicas, trigonométricas, hiperbólicas, financeiras, de texto, condicionais, lógicas, de tratamento de nulos, de data e hora, de interpretação numérica, para tratamento de formato, de cor e de estatística.
- 2.4.72.** Oferecer relatórios com informações sobre validação de dados recuperados durante a execução dos processos de ETL, bem como de volumes de dados e tempo de processamento para cada um dos processos executados.
- 2.4.73.** Prover a possibilidade de chamada de Views diretas do banco de dados nos processos de carga (ETL).
- 2.4.74.** Prover logs de erro em interface gráfico em ambiente web no caso de desenvolvimento de processos de extração, transformação e carga.

2.4.75. Requisitos de Desenvolvimento

2.4.76. Possuir interface 100% Web para visualização, desenvolvimento e manutenção das aplicações.

2.4.77. Permitir incorporar objetos gerados por terceiros (mashups) nos painéis que deverão reagir de acordo com os filtros aplicados nos objetos padrões da solução.

2.4.78. Permitir integração com outras ferramentas de desenvolvimento por meio de API aberta, desde que interprete HTML5 e Java Script.

2.4.79. Permitir que os objetos gráficos do painel da solução possam ser publicados em páginas web customizadas. Esses objetos podem ser publicados separadamente ou em sua totalidade e deve possibilitar que objetos de um ou mais painéis ou aplicações diferentes sejam publicados em uma mesma página.

2.4.80. Possuir funções diversas que auxiliem o desenvolvimento de métricas. Essas funções devem abranger, pelo menos, cálculos de agregação, manipulação de textos e datas, funções lógicas, manipulação de formatos, funções financeiras e estatísticas fundamentais.

2.4.81. Permitir o agrupamento dos gráficos, tabelas e filtros segundo classificação em áreas de negócio, de modo a facilitar e organizar o acesso aos mesmos.

2.4.82. Possibilitar a criação de gráficos em que sejam representadas diferentes métricas em escalas distintas por meio de eixos diferentes.

2.4.83. Permitir que todos os atributos disponíveis possam ser combinados como métricas ou dimensões, indiferentemente, para a construção de gráficos e tabelas pelo usuário no momento de sua necessidade, sem que para isso seja preciso fazer qualquer tipo de recarga, reconstrução ou nova geração de quaisquer estruturas que o software utilize para hospedar os dados.

2.4.84. Permitir que usuário possa construir hierarquias de drill-down com qualquer combinação de dimensões disponíveis no modelo, sem limitações quanto à quantidade de níveis e sem a necessidade de nova geração, recarga ou reconstrução prévia de quaisquer estruturas de dados.

2.4.85. Possibilitar a definição de hierarquias de apresentação dos dados e poder realizar alterações nessas estruturas sem a necessidade de alterar o modelo dos dados ou mesmo efetuar novas cargas.

2.4.86. Permitir que os painéis de consulta sejam desenvolvidos mostrando aos usuários os dados sob a forma de objetos gráficos, tais como: gráficos de barra, de pizza, de linha, de mostradores analógicos (tipo velocímetro), de dispersão (estilo quadrante com uma dimensão sendo avaliada por dois eixos), bloco, combinado de barras e linhas, árvore, tabela, histograma, etc. Os objetos gráficos devem possuir nativamente interatividade, permitindo filtros e detalhamentos que sejam refletidos em todo o painel automaticamente.

2.4.87. Permitir a construção de painéis de simulação no estilo what-if (o que aconteceria se) onde o usuário possa avaliar alternativas através da modificação dos valores dos parâmetros que compõem uma determinada fórmula através da entrada de um valor específico, em tempo de execução e utilização do painel e sem necessidade de preparar o conteúdo previamente na carga, num campo do tipo prompt ou recurso equivalente.

2.4.88. Permitir ao usuário avançado (não necessariamente especializado em TI), bem como ao desenvolvedor de TI, criarem suas próprias consultas, análises, variáveis, seus próprios objetos, tais como layout de relatórios e tratamento de fórmulas matemáticas, estatísticas e financeiras.

2.4.89. Prover a customização da apresentação de layout de telas, relatórios, gráficos e painéis pela escolha de cores e formatação, de maneira personalizada.

2.4.90. Permitir efetuar cálculos durante a análise, criando indicadores que não estejam presentes na estrutura original.

2.4.91. Permitir a criação de colunas condicionais.

2.4.92. Possuir funcionalidade de agregação, ordenação, ranking e sumarização de indicadores existentes nas bases de dados relacionais, sem a necessidade de customização ou desenvolvimento adicional.

2.4.93. Permitir que usuários criem, alterem ou modifiquem o layout de aplicativos existentes, bem como atualizem os dados dos aplicativos.

2.4.94. Prover o suporte a fórmulas, filtros e consultas sem armazenamento físico de dados.

2.4.95. Possibilitar que sejam usados expressões e cálculos na definição de filtros.

2.4.96. Permitir a criação de ranking, classificações e simulações sem a necessidade de integração com outra ferramenta.

2.4.97. Permitir que as métricas possam ser definidas no momento do desenvolvimento dos objetos gráficos, independentemente do modelo físico previamente criado.

2.4.98. Permitir o refinamento da seleção diretamente nos objetos da aplicação, tais como gráficos, tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores etc.

2.4.99. Permitir, a partir de interface gráfica, analisar a estrutura de dados carregados com suas tabelas, campos e respectivos relacionamentos (Modelo de dados).

2.4.100. Permitir criação ilimitada de variáveis por aplicação que podem ser valores numéricos e textuais ou fórmulas.

2.4.101. Permitir definir cores por regra de cálculo ou valor de campo.

2.4.102. Permitir concatenar uma ou mais tabelas para unir seus dados em uma única, por exemplo para compor uma tabela fato, sem a necessidade de que todos os campos das múltiplas tabelas sejam comuns entre elas.

2.4.103. Permitir a exclusão ou remoção de todos os dados do painel, todavia mantendo a respectiva estrutura e layout.

2.4.104. A solução deverá permitir a criação de visões utilizando o conceito de Storytelling (habilidade de contar histórias utilizando enredo elaborado, narrativa envolvente, e recursos visuais.)

2.4.105. Permitir copiar e colar objetos e páginas inteiras de um painel e colar em outro painel.

2.4.106. Permitir que a Dimensão de um gráfico possa ter sua exibição restrita a um número menor de elementos para fins de clareza da informação.

2.4.107. Possuir funções nativas de estatísticas de agregação que possam ser aplicadas tanto a nível de transformação de dados quanto a nível de gráficos, como: cálculo de coeficiente de correlação, média, mediana, quartil, curtose, assimetria e desvio padrão.

2.4.108. Possuir funções nativas de estatísticas de distribuição que possam ser aplicadas tanto a nível de transformação de dados quanto a nível de gráficos.

2.4.109. Possuir funções de agregação; funções numéricas gerais; funções de Intervalo, funções exponenciais e logarítmicas, funções trigonométricas e hiperbólicas; funções financeiras. Constantes matemáticas; funções de contador, funções de caractere; funções condicionais; funções lógicas; funções para tratamento de campos nulos; funções de data e hora; funções de interpretação numérica.

2.4.110. Prover mecanismos para geração de códigos artificiais sequenciais (surrogate keys) com base em um ou mais campos e, caso esses campos existam em outras tabelas, a ferramenta deve possibilitar que a mesma chave artificial seja gerada para o mesmo conjunto de campos e o mesmo registro.

2.4.111. Tratamento e uso de cláusula "WHERE" na coleta e filtros de dados em tempo de carga.

2.4.112. Tratamento e uso de cláusula "GROUP BY" e "ORDER BY" no agrupamento e ordenação de dados em tempo de carga.

2.4.113. Possuir ferramentas quanto ao armazenamento e gerenciamento dos dados.

2.4.114. Armazenamento de dados: os dados extraídos do ambiente legado, transacional ou não transacional, deverão ficar hospedados em repositório único e proprietário tornando-se, sobretudo, desnecessária a aquisição, utilização ou realocação de SGBD's externos, ou qualquer necessidade de licenciamento extra para este fim. Os dados após a execução da extração deverão estar compactados e disponíveis para consulta de forma compartilhada, sem que seja realizado qualquer tipo de acesso às respectivas fontes de dados.

2.4.115. Deve possuir persistência de grande volume de dados: a quantidade de dados a ser carregada deverá permitir análise dos dados, por parte do usuário final, no maior nível de detalhe da transação completa. Sem necessidade de agregação ou hierarquização de dimensões de forma prévia, e deverá ser limitada exclusivamente pela memória primária no computador (servidor) disponibilizado pela **Contratante**.

2.4.116. Deve possuir ferramentas de Compactação: permitir, e evidenciar, uma compactação resultante da carga dos dados, que passe a representar um volume armazenado de dados (no maior nível de detalhe da transação completa e sem agregação), menor que o lido na origem dos sistemas legados. Para efeito deste cálculo, consideram-se:

2.4.117. Somente os dados lidos, brutos, sem que para isto possa ser considerado qualquer tipo de índice ou outros recursos de otimização ou manutenção do dado na fonte.

2.4.118. Modelo de dados: disponibilizar de forma integrada e nativa a geração automática de modelo de dados com respectivas tabelas, atributos e relacionamentos.

2.4.119. Requisitos de uso da solução: Permitir fazer filtros, no momento da utilização do painel, através de expressões com operadores do tipo menor que, maior que, menor ou igual, maior ou igual, intervalo de valores, tanto para dimensões de data quanto de conjuntos numéricos.

2.4.120. Permitir que valores nas dimensões do tipo texto sejam encontrados no documento utilizando se qualquer parte do texto na pesquisa, realizando a pesquisa em todo o painel.

2.4.121. Prover ao usuário um mecanismo de filtro através de pesquisa de fragmentos de dados em qualquer dado disponível e mapeado, sendo usado ou não nos objetos disponíveis. A pesquisa deve ter função de auto completar ou sugerir opções com o fragmento já digitado e, ao selecionar um determinado dado, a seleção deve refletir simultaneamente nas demais dimensões do modelo.

2.4.122. Permitir a utilização de expressões lógicas (maior, menor, igual a, diferente de) para seleção de filtros.

2.4.123. Prover funcionalidade de pesquisa que busque, em uma única operação, determinados valores em todos os campos – dimensões, filtros e valores – do documento.

2.4.124. Permitir efetuar pesquisa de textos através de fragmentos de textos (tipo cláusula like). A pesquisa deve retornar o resultado para qualquer atributo mapeado onde o fragmento for encontrado, indicando o atributo.

2.4.125. Permitir verificar informações que tem relação com os filtros efetuados pelos usuários e, também, aquelas que não tem relação, mantendo todos em tela, mas destacando de forma diferente para que possa ser avaliado.

2.4.126. Permitir o acesso a painéis de informações a partir de dispositivos móveis sem que haja necessidade de desenvolvimento ou custo adicional à **Contratante**.

2.4.127. Reagir automaticamente, sem necessidade de definição prévia de filtros, sempre que o usuário selecionar determinados valores de qualquer dimensão. Tal seleção deve ser propagada nas demais dimensões e métricas do modelo, bem como nos valores calculados, e em todos os painéis do documento, distinguindo os valores relacionados dos não relacionados à seleção de valores do usuário.

2.4.128. Permitir filtros nas dimensões tipo data (date) por expressão, tais como: cláusula menor, maior que, intervalo de valores.

2.4.129. Permitir que as medidas possuam filtros por expressão, tais como: cláusula menor que, maior que, intervalo de valores.

2.4.130. Permitir que o usuário salve um conjunto de filtros mais utilizados, a partir de qualquer dado usado no painel ou dado constante no modelo e que esses filtros possam ser acionados a partir de determinadas ações, como por exemplo: ao entrar em uma página do painel ou aplicar ao clicar em um botão do painel.

2.4.131. Permitir que os usuários possam executar operações de slice and dice sobre os dados, executar operações de pivotagem modificando os eixos e medidas na tabela de forma dinâmica, contrair e expandir linhas e permitir tabelas dinâmicas de tempo (datas), segmentadas pelo menos as seguintes medidas básicas: semanas, meses, trimestres, semestres e anos.

2.4.132. Possuir mecanismo de mudanças de cores e imagens dos objetos em tempo de navegação condicionadas aos dados ou fórmulas.

2.4.133. Possuir assistentes (wizards) para auxiliar no desenvolvimento.

2.4.134. Informar valores e cotas de gráficos e mostradores somente com a passagem do ponteiro do mouse.

2.4.135. Permitir exportar as imagens dos gráficos contidos nos painéis pelo menos nos formatos png e jpeg.

2.4.136. Permitir exportar os dados das tabelas dos painéis pelo menos nos formatos PDF, Excel ou imagem.

2.4.137. Permitir análise associativa através de navegação e interação com os dados, sem a necessidade de caminhos pré-definidos de análise.

2.4.138. O acesso aos aplicativos publicados deve ser garantido por qualquer usuário autorizado, mesmo que esta aplicação esteja em execução de carga de dados.

2.4.139. Devem possuir funcionalidade de análise de informações georreferenciadas, refletindo os filtros aplicados nos painéis de consulta.

2.4.140. Permitir análise em mapas geográficos, de modo que, por interação no próprio mapa, seja possível selecionar áreas geográficas específicas e obter os dados relacionados a essas áreas e essas interações devem refletir em todo o painel.

2.4.141. Possibilitar a criação de apresentações, no qual será possível realizar o compartilhamento das visualizações criadas nos painéis dos usuários, como também permitir exportar no formato de apresentações de slides ou PDF.

2.4.142. Prover ao usuário mecanismo de busca associativa, similar a ferramentas de busca na internet, que sugira ao usuário possibilidades alternativas de auto completar na dimensão pesquisada e, simultaneamente, nas demais dimensões associadas.

2.4.143. Permitir fazer seleções irregulares, sem ser apenas um quadrilátero ou círculo, arrastando o mouse ou com toque em tablets e smartphone nos objetos da aplicação, tais como gráficos, tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores etc.

2.4.144. Disponibilizar reação instantânea de todos os campos da tela todas as vezes que um filtro é feito pelo usuário em qualquer campo. Os demais campos devem reagir, mostrando com uma cor ou forma destacada aqueles valores que estão relacionados com o que foi filtrado e, com uma cor ou forma diferente, os outros valores que não estão relacionados com o que foi filtrado. Os valores filtrados devem também ser mostrados de uma cor ou forma diferente além de apresentar uma distribuição proporcional visual e quantitativa desses elementos em relação ao todo.

2.4.145. Permitir ao usuário final que possa pesquisar livremente qualquer dado que tenha sido previamente carregado, inclusive podendo combinar a busca por mais de uma palavra simultaneamente, encontrando assim as combinações possíveis e indicações relevantes a partir de sua busca, até mesmo nos objetos visuais em que estas palavras se encontram.

2.4.146. Disponibilizar o uso de aplicações em dispositivos móveis (Tablets e Smartphones), através do browser, no mínimo para sistemas operacionais iOS e Android.

2.4.147. Fornecer sugestões de gráficos com base nos dados carregados e possui aprendizado de máquina onde, à medida que os dados forem sendo utilizados, novas sugestões são fornecidas pela ferramenta.

2.4.148. Possui assistente que forneça insights sobre os dados carregados e sugira novos gráficos automaticamente, e que esses gráficos possam ser adicionados a qualquer página do painel.

2.4.149. Requisitos para catalogação de dados (Item 03):

2.4.150. Catalogar dados de origens diversas e permitir utilização das mesmas.

2.4.151. Suporte para implantação local, baseada em nuvem ou híbrida, bem como modelos com vários clusters.

2.4.152. O produto deve possibilitar fazer gerenciamento de dados de nível corporativo, fazer cumprir e monitorar políticas e uso de dados com segurança robusta, governança, desempenho, interoperabilidade, escalabilidade e confiabilidade.

2.4.153. Permitir definir regras de segurança e perfil de usuários para acesso aos dados catalogados.

2.4.154. Ter interface totalmente WEB para utilização dos recursos e gestão do ambiente.

2.4.155. Possibilitar estruturar, documentar, proteger e gerenciar coleta de dados, garantindo que se tenha uma boa governança. Possuir um repositório de metadados que gerencia e mantém todos os metadados coletados e gerados ao longo de cada etapa do seu processo de gerenciamento de dados corporativos.

2.4.156. Possuir uma estrutura comum de segurança, governança e recursos de metadados para proteger os dados, gerenciar privilégios de acesso do usuário, e acompanhar a atividade dos usuários em todos os momentos.

2.4.157. Permitir fazer busca por nome em toda base de dados ou campos catalogados.

2.4.158. Possuir informações de data de última atualização, quantidade de registros e campos além de indicadores de qualidade e utilização de cada uma das bases catalogadas.

2.4.159. Permitir integração, no mínimo com as origens de dados: Arquivos locais, bancos de dados relacionais, XML, JSON, ftp, S3, HDFS, HIVE, Sqoop, KAFKA, ADLS, WASB, conexões JDBC.

2.4.160. Possibilitar ofuscar campos, definir especificações de formato de arquivo e definir delimitadores, tipo de arquivo, tipos de carga de dados e mais, com total segurança e controle de dados.

2.4.161. Permitir criar fluxos de preparação de dados de forma visual, utilizando recursos de arrastar e soltar para no mínimo recursos como filtros, união entre tabelas, recursos similares ao Join da linguagem SQL, agregações e ordenações.

2.4.162. Possibilitar renomear os campos ou adicionar nome de campos intuitivos para os usuários de negócios.

2.4.163. Permitir catalogar os dados mantendo na origem ou efetuando a cópia do mesmo.

2.4.164. Permitir reutilização, colaboração, preservação e catalogação de novos conjuntos de dados à medida que são gerados além de permitir que seus usuários reutilizem recursos criados anteriormente no catálogo de dados disponibilizado.

2.4.165. Permitir exportar os dados catalogados para arquivos txt e Parquet.

2.4.166. Permitir fazer agendamento de atualização, preparação e publicação dos dados.

2.4.167. Requisitos para Integração e Replicação de dados (Item 10 da Tabela de Serviços):

2.4.168. Capacidades para identificar e capturar alterações feitas em dados e metadados em uma fonte de dados como um banco de dados relacional;

2.4.169. Entregar réplicas das alterações para um banco de dados de destino ou outro tipo de repositório de dados;

2.4.170. Capturar e extrair apenas dados alterados, de forma a eliminar ou reduzir a necessidade de janelas de replicação em lote;

2.4.171. Prover o streaming contínuo ou carregamento incremental de dados;

2.4.172. Facilitar a integração de dados em tempo real entre silos de armazenamentos de dados dispersos.

2.4.173. Mover dados entre sistemas – cópia, formatação e integração de fontes de dados;

2.4.174. Prover o gerenciamento e a criação de pipelines de dados unificados e automáticos.

2.4.175. Automatizar processos de carregamento de dados, sua extração, transformação e carga;

2.4.176. Prover recursos de design de estruturas de dados analíticas, como Data Warehouse, sua implantação, testes e gestão da atualização.

2.4.177. Prover recursos para a construção de conjuntos de dados adequados para análise;

2.4.178. Prover suporte para combinação, limpeza, filtragem, agregação e aprimoramento de dados;

2.4.179. Prover recursos para geração de variações do catálogo de dados para usuários ou requisitos de negócios diferentes e sua gestão;

2.4.180. Prover recursos para o compartilhamento e reutilização dos dados em suas variações de contextos.

2.4.181. Características ferramenta de Emissão de Relatórios (Item 4):

2.4.182. Deve permitir criar relatórios para serem gerados, pelo menos, nos formatos PDF, CSV, DOC, DOCX, PPT, PPTX, XLS, XLSX e HTML.

2.4.183. Deverá prover a distribuição de relatórios criados na ferramenta para os usuários.

2.4.184. O servidor responsável por gerar os relatórios poderá ser instalado em um servidor diferente dos demais módulos da plataforma, com objetivo de evitar a concorrência de recursos de hardware entre as aplicações, sem restrição de número de painéis ou relatórios por painéis que irão utilizar esses recursos.

2.4.185. Deve permitir a distribuição efetuada de forma automatizada por e-mail.

2.4.186. Deve permitir que até dois desenvolvedores, criem o processo de distribuição de relatórios.

2.4.187. Deve permitir a distribuição de um número ilimitado de relatórios um número ilimitado de usuários.

2.4.188. Deve permitir, para os relatórios que forem desenvolvidos em formato da plataforma.

2.4.189. Microsoft Office® (Word, Excel e PowerPoint), que seja possível realizar todas as formatações disponíveis na respectiva ferramenta (Word, Excel e PowerPoint).

2.4.190. Deve permitir a criação e reutilização de templates nos relatórios.

2.4.191. Deve permitir utilizar um ou mais painéis e gráficos como fonte de dados para confecção de relatórios.

2.4.192. Deve permitir utilizar todos os campos existentes nos painéis para a confecção dos relatórios.

2.4.193. Deve permitir criar condições de exibição para que partes de um determinado relatório.

2.4.194. Sejam exibidas somente se as condições definidas forem atendidas.

2.4.195. Deve permitir a criação de filtros para serem utilizados em mais de um relatório.

2.4.196. Deve permitir a criação de relatório com redução de dados, ou seja, enviar um relatório com apenas um subconjunto de informações.

2.4.197. Deve permitir a criação de tarefas relacionadas à execução dos relatórios com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Tarefa de execução de relatório; Tarefa de redução de dados; Tarefa de importação de contatos.

2.4.198. Deve permitir a criação de agendamentos para as tarefas. Estes agendamentos devem permitir a execução das tarefas com, no mínimo, as seguintes periodicidades: Execução única, Execução diária, Execução semanal, Execução mensal, Execução anual.

2.4.199. Deve permitir definição de hora, minuto e segundo exato da execução dos agendamentos.

2.4.200. Deve permitir o cadastramento de contatos para o envio programado de relatórios.

2.4.201. Deve permitir o cadastramento de grupo de contatos para o envio em lote de relatórios.

2.4.202. Deve permitir integração nativa com painéis, possibilitando gerar os relatórios diretamente de dentro de um painel analítico.

2.4.203. Deve permitir criar papéis de segurança para separação de atribuições entre usuários de acordo com a tarefa a ser realizada como: administração, desenvolvimento e publicação.

2.4.204. Deve possuir interface nativa para visualização dos relatórios gerados em ambiente via web browser.

2.4.205. Deve permitir gerar um ou mais relatórios a partir de um campo contido no painel, exemplo: gerar um relatório para cada unidade federativa.

2.4.206. Deve possibilitar gerar o nome do relatório dinamicamente, possibilitando incluir no nome do relatório informações como: Valor de variável; Nome do usuário; Data e hora; Departamento do usuário.

2.4.207. Requisitos para georeferenciamento (Item 05):

2.4.208. Prover recursos de georeferenciamento totalmente integrados a solução e do mesmo fabricante.

2.4.209. Os mapas poderão ser utilizados de forma ilimitada em todos os painéis desenvolvidos.

2.4.210. A solução deve permitir realizar as requisições de mapas na internet e também possibilitar criar um servidor de mapas para que as requisições sejam feitas em ambiente interno, sem a necessidade de buscar dados na internet.

2.4.211. O servidor de mapa deve permitir ser instalado em um servidor diferente com objetivo de evitar a concorrência de recursos de hardware entre as aplicações, sem restrição de número de usuários, painéis ou mapas por painéis que irão utilizar esses recursos.

2.4.212. Possibilitar que dados e informações geográficas carregados e utilizados nos painéis possam ser utilizados também em mapas.

2.4.213. Possibilitar importar dados georreferenciados dos arquivos tipo KML, GML, Shapefiles, GeoJSON, ESRI, AutoCAD DXF e WFS.

2.4.214. Possibilitar a criação de uma ou mais camadas de informação em um mapa sendo que essa camada pode ser uma área, um ponto, mapa de calor, ligação entre pontos ou mesmo gráficos de barra ou pizza que poderão alterar a cor de acordo com alguma métrica definida.

2.4.215. Possibilitar em camadas de ligação de dois pontos deixar claro o de origem e o de destino através de setas sobre o mapa.

2.4.216. Prover recursos para adicionar uma imagem sobre o mapa em determinado ponto georreferenciado.

2.4.217. Incorporar nativamente recursos de apresentação de informações em mapas georreferenciados para as informações de medidas e dimensões. Deve ser possível preencher polígonos definidos no mapa de acordo com o valor de variáveis presentes na análise. Também deve ser possível a inclusão de marcadores cuja posição, cor, tamanho e forma sejam determinados por variáveis presentes na análise.

2.4.218. O usuário deve ser capaz de adicionar serviços de mapas disponíveis na Internet compatíveis com a estrutura WMS (Web Map Service), permitindo criar análises de diferentes pontos de vista incluindo as capacidades providas por um fornecedor de mapa externo, a critério do usuário.

2.4.219. Possibilitar que filtros efetuados em áreas ou pontos dos mapas reflitam automaticamente nos demais objetos dos painéis que tem relação com a seleção.

2.4.220. Prover recursos de visualizar ou ocultar uma camada de informação em um mapa.

2.4.221. Apresentar os valores da métrica utilizada no mapa ao passar o mouse sobre o ponto, área ou gráfico.

2.4.222. Possibilidade de fazer filtro de uma ou mais áreas ou pontos no mapa circulando a região desejada.

2.4.223. Possibilidade de fazer drill down em uma área, que quando selecionada será dividida em áreas menores conforme a necessidade.

2.4.224. Ser capaz de acessar e/ou consultar mapas de forma nativa e/ou através de APIs com precisão a nível de ruas.

2.4.225. Os mapas preparados pelos usuários no decorrer da análise dos dados devem ser interativos, permitindo operações de ampliação e redução (zoom), rolagem horizontal e vertical, seleção de polígonos ou marcadores para ativar filtros ou operações de drill na análise ou painel sendo visualizado.

2.4.226. Permitir integração para carregar dados geográficos a partir do ESRI Shape e ESRI JSON, AutoCad ou outro banco de dados, com a capacidade de ler, extrair e transformar dados via GeoJSON, GML, KML, WMS, WFS ou TMS.

2.4.227. Prover flexibilidade na utilização dos dados georreferenciados, podendo ser hospedados internamente na infraestrutura local, na nuvem dentro da infraestrutura do fabricante ou combinando as duas possibilidades.

2.4.228. Permitir múltiplas camadas, onde o usuário final consiga habilitar e desabilitar estas em tempo de visualização.

2.4.229. Permitir identificar a localização do ponto georreferenciado por meio de seu nome geográfico, mesmo que este não tenha identificação de coordenadas, e caso exista repetição da localização por este nome, permitir então que o usuário possa definir as configurações específicas que o unifique.

2.4.230. Prover objetos de dashboard baseado em mapa com indicadores de Bolha, Linha, Área, Pizza, Barra e Calor.

2.4.231. Permitir plotar uma medida de cálculo sobre o indicador de mapa.

2.4.232. Prover navegação de filtros direto no objeto gráfico de mapa, inclusive com possibilidade de atender a uma hierarquia de seleções (drill down) a partir da área georreferenciada de forma totalmente customizada, sem a necessidade de respeitar definições prévias de ordem de filtro hierárquico.

2.4.233. Permitir colorir o indicador de forma flexível a partir de uma dimensão ou medida de análise.

2.4.234. Permitir a utilização de imagem ou símbolo nas extensões .jpg, .png e .svn para exibir nos pontos do mapa em substituição a imagem padrão da bolha.

2.4.235. As métricas que definem as regras de negócio devem garantir fácil identificação analítica de seu conteúdo a partir de controle de cores, tamanho e largura de linhas.

2.4.236. Permitir a plotagem de Pontos e Áreas não só de mapas geográficos, mas também de outras divisões administrativas, tais como: aeroportos, shoppings, hipermercados e outros que possam carregar suas plantas baixas.

2.4.237. Permitir a exibição de pop-ups de informações dos dados visualizados que podem ser customizados, inclusive com opção de incluir um link de endereço eletrônico.

2.4.238. Prover escolha de temas para o mapa de fundo do objeto, com diferentes estilos e cores, com recurso de zoom do maior nível do mundo até o menor nível da rua.

2.4.239. Permitir controle de zoom em qualquer escala, sem nível pré-definidos e posicionamento do objeto gráfico.

2.4.240. Permitir livre escolha de filtro do usuário, por clique sobre a posição georreferenciada, por seleção unitária ou múltipla por meio de desenho com o cursor do mouse nos pontos de interesse a ser selecionado ou mesmo por seleções feitas em outros campos do aplicativo e que sejam aplicados sobre os dados do mapa.

2.4.241. Prover que o acesso do usuário possa ser feito de qualquer dispositivo, tais como desktop, laptop, tablet ou smartphone e que o mapa fique adequado as limitações de definição da tela automaticamente, sem a necessidade de instalar recursos adicionais.

2.4.242. Permitir que seleções feitas no mapa, reflitam nas demais análises da plataforma.

2.4.243. Permitir que qualquer interação em qualquer objeto da plataforma reflita na análise georreferenciada.

2.4.244. Permitir que as funcionalidades georreferenciadas estejam disponíveis a todos os usuários da plataforma.

2.4.245. A ferramenta de georreferenciamento deve respeitar as regras estabelecidas na plataforma para nível de acesso aos dados conforme perfil do usuário.

2.4.246. Os dados apresentados em mapas devem interagir de forma automática com todos os demais objetos do painel e devem também atuar como filtros para todo o painel.

2.4.247. Requisitos para os treinamentos (Itens 6 e 7):

2.4.248. Todos os treinamentos deverão ser prestados de maneira online ao-vivo, (via Zoom, Teams, ou outra ferramenta), presencialmente ou in company previamente alinhado entre a **Contratante** e **Contratada**.

2.4.249. As salas, computadores dos alunos, projetores, internet e demais recursos necessários para realização do curso serão de responsabilidade da **Contratante**.

2.4.250. Todo material do curso, apostilas, pen drives, arquivos de instalação, pastas, dentre outros serão de responsabilidade da **Contratada**.

2.4.251. Para realização dos cursos a turma deverá ter entre 5 a 10 pessoas com carga horária definidas em cada um dos treinamentos. Essa quantidade pode ser alterada havendo consenso entre **Contratante** e **Contratada** previamente.

2.4.252. Os profissionais da contratada deverão ser certificados pelo fabricante nos respectivos treinamentos a serem ministrados.

2.4.253. Os treinamentos poderão ser ministrados durante a semana, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00h às 18:00h de acordo com disponibilidade da Contratante não podendo ter turnos menores que 4 horas por dia.

2.4.254. A **Contratada** deverá comprovar às certificações técnicas e notória experiência do(s) instrutor(es) em relação ao conteúdo programático a ser ministrado.

2.4.255. Requisitos para os Serviços técnico especializado para o desenvolvimento, implantação, supervisão de funcionamento na plataforma Qlik sob demanda (Itens 8,9,10 e 11)

2.4.256. Contratação de Serviços Técnicos Especializados para desenvolvimento, implantação, supervisão de funcionamento na plataforma Qlik (Qlik Sense Enterprise Edition Professional User, Qlik Sense Enterprise Edition Analyzer User, Qlik Catalog, Qlik NPrinting, e Qlik GeoAnalytics).

2.4.257. Contratada deverá atender à solicitação de Serviços Técnicos Especializados, conforme demandado pela **Contratante**, por meio de Ordens de Serviço (OS's), contemplando um total de até 50.000 (vinte e cinco mil) horas de Serviços Técnicos Especializados.

2.4.258. Estes serviços estarão relacionados/referenciados a utilização de licenças dos softwares Qlik Sense Professional e Qlik Sense Analyser e Qlik Analytics Platform existentes e/ou contratadas, em ambientes e estações de trabalho indicadas pela Contratante. Estas horas de Serviços Técnicos Especializados deverão ser executados/apropriadas conforme demanda da **Contratante**, sem obrigação de contratação de todo o quantitativo durante a vigência do contrato.

2.4.259. A **Contratada** deverá prestar horas de Serviços Técnicos Especializados para desenvolvimento de painéis, interfaces de análise e outros itens que forem necessários para manutenção e desenvolvimento de BI's;

2.4.260. Serviços Técnicos Especializados para orientação/explanação dos usuários finais nas novas funcionalidades disponibilizadas pelos novos painéis em Qlik Sense, incluindo as inovações existentes na ferramenta, como também a possibilidade de criação facilitada de novos painéis utilizando-se para isso Dimensões e Medidas padronizadas.

2.4.261. Serviços Técnicos Especializados para Instalação/Configuração (Servidores Qlik Sense):

2.4.262. Serviços Técnicos Especializados, com Monitoração e Validação, para a configuração dos parâmetros de segurança de acesso, notadamente a integração com os Administradores de Diretórios (Microsoft Active Directory ou outra ferramenta padrão LDAP) existentes, além do acesso seguro via protocolo HTTPS;

2.4.263. Serviços Técnicos Especializados, com Monitoração e Validação, para a configuração dos clusters de servidores, caso estes existam ou venham a ser implantados pela SEMA/MT, inclusive com recursos de replicação automática do repositório de metadados;

2.4.264. Todos estes Serviços Técnicos Especializados deverão ser executados, apropriados e faturados de forma mensal, ou seja, por horas demandadas e executadas em cada período mensal de vigência do respectivo contrato.

2.4.265. Todos os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais certificados.

2.4.266. A **Contratada** deverá garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente irá manipular durante a prestação do serviço de consultoria, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade quando do início das atividades.

2.4.267. Todos os serviços poderão ser executados nas dependências da **Contratante**, ou de forma remota a depender da necessidade do projeto e acordo prévio entre as partes.

2.4.268. O atendimento será realizado em dias úteis (7 x 5), em horário comercial (das 8:00 às 18:00 horas).

2.4.269. Para atendimento, a Contratada deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada.

2.4.270. A **Contratante** avaliará a proposta de atendimento do chamado e poderá solicitar adequações nos itens que considerar inapropriados ou julgar estarem em desacordo com a solicitação.

2.4.271. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela Contratada após aprovação e autorização da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, adstrito a existência de créditos orçamentários, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento/serviço.

5.2. As licenças serão fornecidas e faturadas após a emissão da Ordem de Fornecimento com prazo de validade de 12 meses após a entrega e implantação das licenças.

5.3. Os serviços técnicos especializados serão realizados **sob demanda**, conforme OS específicos.

5.4. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Serviço.

5.5. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa a **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.7. Local de execução.

5.7.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

a) SEMA/MT - Rua C Esquina Com Rua F, s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.049-913 (Coordenadoria de Infraestrutura de TI).

5.8. Forma de execução.

5.8.1. Os serviços deverão ser executados em local indicado em Ordem de Serviço.

5.8.2. Deve se emitir uma Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço para cada etapa de execução do projeto.

5.8.3. A **Contratada** deverá entregar os produtos em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

5.8.4. O suporte técnico destina-se à atualização das licenças pela realização de configurações, ajustes e reparos necessários, bem como pela orientação aos usuários acerca das melhores práticas de utilização das ferramentas e a realização de atividades preventivas recomendadas pelo fabricante.

5.8.5. A **Contratada** deverá oferecer à SEMA/MT, durante a vigência do contrato, suporte técnico ao uso das licenças, compreendendo a atualização de versões e a correção de erros de funcionamento e em situações de desempenho insatisfatório.

5.8.6. A atualização de versões por parte da **Contratada** se dará com assistência técnica local ou remota, com cessão de analista, sem ônus para a SEMA/MT.

5.8.7. A **Contratada** deverá fornecer acesso direto ao suporte técnico com capacidade de abrir e acompanhar os atendimentos de suporte solicitados pela **Contratante** por meio de comunicação online e/ou telefone.

5.8.8. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade **Contratante**.

5.8.9. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 055/STI/2023/SEMA** e neste Contrato.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1. provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2. definitivamente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pela **Contratada**, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando a **Contratada** para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente a **Contratada**, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 055/STI/2023/SEMA** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3. O faturamento se dará conforme consumo mensurado entre os dias **21 do mês anterior e o dia 20 do mês a ser faturado**. O faturamento será mensurado conforme dados dos serviços solicitados na ordem de fornecimento (OF) e/ou Ordem de Serviço (OS) e data da emissão do aceite dos serviços.

7.3.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva

realização.

7.3.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

7.4. A **Contratada** enviará até o último dia do mês a ser faturado o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pelo cliente/ **Contratante**.

7.4.1. A **Contratante** terá até o **dia 5 (cinco) do mês subsequente** para informar eventuais inconformidades no faturamento a ser realizado referentes às informações enviadas de consumo de serviços.

7.5. As faturas serão emitidas **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** pela **Contratada** a **Contratante**.

7.6. O pagamento da fatura deve ser realizado pela **Contratante** até o último dia útil do mês subsequente.

7.7. Os serviços serão cobrados, com a emissão de NFS-e, de acordo com as entregas definidas entre as partes.

7.8. As licenças e produtos constantes no item **Licenças e Produtos MTI QI** deverão ser pagas **à vista**, com prazo de 30 dias a contar da data de aceite da entrega.

7.9. O **Serviço de Treinamento (Mentoring)** deverá ser **pago à vista**, com prazo de 30 dias a contar da data de aceite da entrega.

7.10. Os **serviços de Infraestrutura e Sustentação** deverão ser **pagos mensalmente**, conforme o período de vigência do contrato.

7.11. O **serviço de desenvolvimento** deverá ser **pago conforme o Termo de Entrega de Produtos e/ou Serviços** formalizado entre as partes.

7.12. No caso de serviço que é prestado através parceria, segue a forma de faturamento a ser incluído no contrato, conforme abaixo:

7.12.1. Emissão de nota única emitida pela MTI, acompanhada de DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido da nota fiscal.

7.13. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.13.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.14. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.15. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**.

7.16. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.17. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.18. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **CONTRATADA** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.19. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.20. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.21. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.22. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.23. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.24. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.25. Não produziu os resultados acordados;

7.26. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.27. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.28. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.29. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.29.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

7.30. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.31. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.32. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.32.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.32.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.32.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.32.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.32.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.32.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI** ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração Pública.

8.2.1. No momento da análise de solicitação de reajuste será verificado e aplicado o índice mais vantajoso para a Administração Pública.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2079
Natureza de Despesa: 33.91.40.001/ 33.91.40.008
Fonte de Recurso: 2.759.0000/1.759.0000 / 1.749.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência nº **055/STI/2023/SEMA** e no edital.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.1333/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter a **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência nº **055/STI/2023/SEMA** e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.9.1. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

12.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

12.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

12.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

12.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº **055/STI/2023/SEMA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência nº **055/STI/2023/SEMA**.

12.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

12.20. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

12.21. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

12.21.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

12.21.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.21.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

12.21.4. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis; Economia de água; e
- c) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

12.22. A **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.23. Do Preposto

12.23.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.23.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.23.1.2. O preposto estará à disposição da **Contratante**, de forma presencial durante a execução dos serviços e/ou quando for convocado pela fiscalização.

12.23.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.23.3. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.23.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.23.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.23.5.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.23.5.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **contratante**, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da **Contratante**.

12.23.5.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

12.23.5.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.23.5.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.23.5.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.23.5.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da contratante.

12.23.5.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.23.5.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.23.5.10. Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.23.5.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.23.5.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.23.5.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

16.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- f) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

- h) acessar aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- i) informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) solicitar a contratada os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- k) informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- l) elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- m) receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização

16.16. A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.17. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

16.18. A cada **12 (doze) meses** será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5% (meio por cento)** valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

17.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Contratante** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de **0,5% até 30% sobre o valor do contrato**, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, **a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, **a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.**

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante a Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

17.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a **Contratante** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para a **Contratante**;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

19.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 055/STI/2023/SEMA**, anexo a este Contrato.

20.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta e Décima Quinta deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

22.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

22.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.2.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

22.2.4. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

22.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

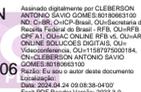
26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de abril de 2024.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

CLEBERSON
ANTONIO
SAVIO
GOMES:801806
63100



Assinado digitalmente por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
Módulo de Assinatura Digital - Cuiabá-MT
Recursos Federais de Inovação - RFI/IN
CNPJ Nº 08.946.000/0001-99 - CUIABÁ
ONLINE SOLLUCOES DIGITAIS CUI-
Mato Grosso, Cuiabá - MT
ON-CLEBERSON ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Recursos: Escreva o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.18 09:28:38 -04:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Cleberston Antônio Savio Gomes
Diretor-Presidente

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2024	Nº da OF/O.S.:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ___ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2024.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2024	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2024.